

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE O USO DE ASFALTO
ADICIONADO COM BORRACHA
PROVENIENTE DA RECICLAGEM DE PNEUS
INSERVÍVEIS NA CONSERVAÇÃO DAS VIAS
PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Na pavimentação asfáltica ou na conservação das vias públicas do Município de Cuiabá, deverá ser dada preferência à utilização de massa asfáltica adicionada com borracha proveniente da reciclagem de pneus inservíveis, denominada asfalto-borracha ou asfalto ecológico, sempre que houver recomendação técnica favorável do órgão municipal competente.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para assegurar sua adequada aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade dispor sobre a utilização de asfalto adicionado com borracha proveniente da reciclagem de pneus inservíveis na conservação e pavimentação das vias públicas, como medida de incentivo à sustentabilidade ambiental, à inovação tecnológica e à melhoria da qualidade e durabilidade da infraestrutura urbana.

A proposta encontra respaldo nos arts. 23, VI, 24, VI, e 225 da Constituição Federal, que atribuem aos entes federativos competência comum e concorrente para a proteção do meio ambiente, o controle da poluição e a promoção de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento sustentável. Trata-se, portanto, de iniciativa alinhada ao dever constitucional de defesa e preservação ambiental para as presentes e futuras gerações.

A destinação adequada de pneus inservíveis reveste-se de elevada relevância ambiental e social. Tais resíduos possuem difícil degradação e alto potencial poluidor quando descartados irregularmente, favorecendo a proliferação de vetores de doenças, a contaminação do solo e dos recursos hídricos, além de apresentarem risco de incêndios com emissão de gases tóxicos. Seu reaproveitamento em obras públicas configura solução ambientalmente correta, socialmente responsável e economicamente viável.

Nesse contexto, a incorporação da borracha reciclada à massa asfáltica contribui para a redução do volume de resíduos sólidos destinados a aterros ou descartados inadequadamente, promovendo a economia circular e fortalecendo cadeias produtivas sustentáveis, em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

Sob o aspecto técnico, o asfalto-borracha apresenta vantagens significativas em comparação ao asfalto convencional. A adição da borracha confere maior elasticidade ao pavimento, aumentando sua resistência a trincas, fissuras e



deformações causadas pelo tráfego intenso e pelas variações térmicas. Além disso, proporciona redução do ruído gerado pelo contato dos pneus com a pista e amplia a vida útil das vias, o que resulta em menor necessidade de manutenção e, conseqüentemente, em maior eficiência e economicidade para a Administração Pública ao longo do tempo.

Importante destacar que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6018, reconheceu a constitucionalidade de legislação estadual que instituiu a utilização preferencial de asfalto adicionado com borracha de pneus inservíveis em obras de pavimentação. Na ocasião, firmou-se o entendimento de que a matéria se insere no âmbito da competência legislativa concorrente em matéria ambiental, não configurando invasão à competência privativa da União. O Tribunal assentou, ainda, que políticas públicas voltadas à reutilização de resíduos e à promoção da sustentabilidade constituem legítimo exercício da autonomia dos entes federativos, desde que observadas as normas técnicas e a legislação aplicável às contratações públicas.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei revela-se juridicamente adequado, ambientalmente necessário e socialmente vantajoso, ao promover a destinação correta de pneus recicláveis, a preservação do meio ambiente, o fortalecimento da economia sustentável e a melhoria da infraestrutura viária.

Pelo exposto, conclama-se o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 13 de fevereiro de 2026

Ranalli. - PL

Vereador(a)

